
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
PORTARIA 044.2019

PORTARIA Nº. 44/2019

Súmula: Institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições conforme o disposto no artigo 65, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Mallet,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o. Fica instituída a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Executivo Municipal de Mallet que tem por objetivo dotar os órgãos e entidades que compõem a estrutura organizacional do Executivo Municipal de princípios, diretrizes, critérios e instrumentos aptos a assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados e informações, protegendo-as contra ameaças e vulnerabilidades.

Art. 2o. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - agente público: aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Executivo Municipal de Mallet PR;

II - ameaça: conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente indesejado que possa resultar em dano para um sistema, órgão ou entidade da estrutura organizacional do Executivo Municipal de Mallet PR;

III - ativos de informação: meios de armazenamento, transmissão e processamento de informação, sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

IV - autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

V - confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou que não tenha sido revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizada e não credenciada;

VI - continuidade de serviços: capacidade estratégica e tática de um órgão ou entidade da estrutura organizacional do Executivo Municipal de Mallet, de se planejar e responder a incidentes e interrupções de funcionamento, minimizando seus impactos e recuperando perdas de ativos da informação das atividades críticas, de forma a manter suas operações em um nível aceitável, previamente definido;

VII - disponibilidade: propriedade que assegura que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou por determinado sistema, órgão ou entidade;

VIII - Equipe de Tratamento e Resposta à Incidentes em Redes Computacionais - ETIR: grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em computadores e de implementar a segurança da informação e comunicações no Executivo Municipal de Mallet;

IX - gestão de continuidade: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para um órgão ou entidade da estrutura organizacional do Executivo Municipal de Jandaia do Sul e os possíveis impactos no funcionamento de seus serviços e atividades, caso estas ameaças se concretizem;

X - gestão de risco: conjunto de processos que permite identificar e implementar medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, permitindo equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;

XI - incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou suspeito, relacionado à segurança de sistemas de computação ou de redes de computadores;

XII - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

XIII - integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

XIV - Segurança da Informação e Comunicações – SIC: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

XV - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

XVI - vulnerabilidade: conjunto de fatores internos ou causas potenciais de um incidente de segurança, que pode ser evitado por uma ação de SIC.

CAPÍTULO II DO ESCOPO

Seção I Dos Princípios

Art. 3o. A Política de Segurança da Informação e Comunicações do Executivo Municipal de Mallet (POSIC) é guiada pelos princípios da legalidade, segurança, publicidade, privacidade e ética.

Parágrafo único. Para efeitos da POSIC, entende-se por:

I - legalidade: observância dos parâmetros legais e regulamentares na implementação das ações de Segurança da Informação e Comunicações (SIC);

II - segurança: proteção dos ativos de informação contra perda, corrupção, destruição, acesso, uso e alteração indevidos ou não autorizados;

III - publicidade: divulgação da POSIC e de todas as normas complementares atos agentes públicos em exercício no Executivo Municipal de Mallet;

IV - privacidade: proteção do direito individual da pessoa à inviolabilidade de sua intimidade e vida privada e do sigilo de suas

comunicações, observado o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011, e nos artigos 55 a 62 do Decreto Federal nº 7.724/2012;

V - ética: observância das normas regulamentares e éticas previstas na Lei Municipal nº 632/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mallet) e demais regras de conduta normativamente delimitadas para os agentes públicos.

Seção II Das Diretrizes

Art. 40. Constituem diretrizes gerais do Executivo Municipal de Mallet:

I - estabelecer medidas e procedimentos de tratamento da informação, com o objetivo de viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

II - manter equipe de tratamento e resposta à incidentes em redes computacionais, com objetivo de registrar, analisar e tratar incidentes de SIC por meio da coleta de evidências, investigação de ataques, provimento de assistência local e remota e intermediação da comunicação entre as partes envolvidas;

III - elaborar e implementar mecanismos de auditoria e conformidade, com o objetivo de garantir a exatidão dos registros de acesso aos ativos de informação e avaliar sua conformidade com as normas de SIC em vigor;

IV - implementar controle de acesso lógico aos sistemas de computação e redes de computadores e controle de acesso físico às instalações, com o objetivo de preservar os ativos de informação do Executivo Municipal de Mallet;

V - definir regras claras e precisas de uso do e-mail institucional, com o objetivo de evitar o uso pelos agentes públicos para fins particulares, com abuso de direito ou violação à imagem do Executivo Municipal de Mallet;

VI - controlar o acesso à Internet, com o objetivo de evitar que os recursos computacionais do Ministério sejam utilizados em desrespeito às leis, aos costumes e à dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 50. A desobediência às regras previstas nesta Portaria e demais normas complementares implicará em sanções administrativas, sem prejuízo da apuração nas esferas cível e penal.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Art. 60. A implementação da presente Portaria ficará a cargo do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, servidor público efetivo designado pelo Prefeito Municipal, a quem caberá especialmente:

I - examinar, formular, promover e coordenar as ações de SIC no Executivo Municipal de Mallet, em articulação com o Controle Interno do Município;

II - acompanhar investigações e avaliações de danos decorrentes de quebras de segurança;

III - propor às autoridades competentes os recursos necessários às ações de SIC no Executivo Municipal de Mallet;

IV - coordenar, se necessário, o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações e a Equipe de Tratamento e Resposta a

Incidentes em Redes Computacionais do Executivo Municipal de Mallet;

V - divulgar e supervisionar o cumprimento desta Portaria e suas normas complementares;

VI - propor normas e procedimentos relativos à SIC no âmbito do Executivo Municipal de Mallet;

VII - resolver os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria e suas normas complementares.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O acesso à Internet realizado por meio de ativos de tecnologia de informação e comunicações do Executivo Municipal de Mallet deve ser autorizado, identificado e registrado.

Art. 8º. Os registros de acessos aos ativos de informação do Executivo Municipal de Mallet devem ser preservados em conformidade à legislação em vigor.

Art. 9º. O conteúdo das comunicações, mensagens e arquivos, transitados ou produzidos por meio do correio eletrônico institucional, é considerado propriedade do órgão, não sendo preservada a confidencialidade nos casos de violação da legislação em vigor.

Art. 10. As correspondências eletrônicas terão a seguinte tramitação:

I - recebimento;

II - ciência do recebimento;

III - impressão dos e-mails, se necessário;

IV - emissão de número sequencial de protocolo;

V - reencaminhamento para o setor competente, se for o caso;

VI - solicitação de providências de outro setor, se necessário;

VII - arquivamento de toda documentação.

§ 1º. Toda a documentação de iniciativa do Município deverá ter os encaminhamentos previstos nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º. O gestor deverá, se necessário, designar, por ato administrativo, servidor para gerenciar a tramitação de todos os documentos.

Art. 11. Os e-mails deverão ser abertos no prazo máximo de dois dias úteis, contados do seu recebimento, e as respostas aos mesmos deverão observar idêntico prazo, constituindo, a inobservância de tais prazos, em falta funcional sujeita a sanções disciplinares.

Parágrafo único. A regra de contagem de prazo estabelecida no caput deste artigo será estendida aos particulares, no âmbito dos processos administrativos municipais, com a colheita de manifestação acerca de sua submissão às normas deste ato.

Art. 12. A presente Portaria e suas normas complementares deverão ser revisadas sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de dois anos.

Mallet, 21 de maio de 2019.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:0FC0F949

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/06/2019. Edição 1786
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>